



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.411 DE 23 DE MAIO DE 2014.

Revoga Decreto que cita, regulamenta a Lei Municipal nº 1.805 de 11 de novembro de 2013, que reduz para 60 (sessenta) anos de idade a gratuidade no transporte público do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 230 § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.805 de 11 de novembro de 2013;

Considerando a necessidade do estabelecimento de regras claras, para o gozo do benefício da gratuidade de transporte coletivo pelas pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2.400 de 30 de abril de 2014.

Art. 2º - Os critérios que visam garantir o direito disposto na Lei Municipal nº 1.805/2013, são regulados por este Decreto.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Meios de transporte público de responsabilidade do município: aqueles por ele outorgados, mediante concessão, ou operados diretamente, inclusive os serviços seletivos e especiais;

III – Número de assentos reservados para os idosos em cada coletivo: o correspondente a 10% (dez por cento) do número de assentos existente no veículo, os quais deverão estar devidamente identificados com a seguinte inscrição em destaque: **“RESERVADO, PREFERENCIALMENTE PARA IDOSOS”**.

Art. 4º - A gratuidade de transporte para os idosos dar-se-á na forma do artigo 39 e parágrafos da Lei Federal nº 10.741/03, c/c artigo 1º e parágrafos da Lei Municipal nº 1.805/13.

Art. 5º - Para o acesso à gratuidade prevista na Lei Municipal nº 1.805/2013, é necessário que a pessoa idosa faça prova da sua idade, apresentando qualquer documento de identificação pessoal com foto.

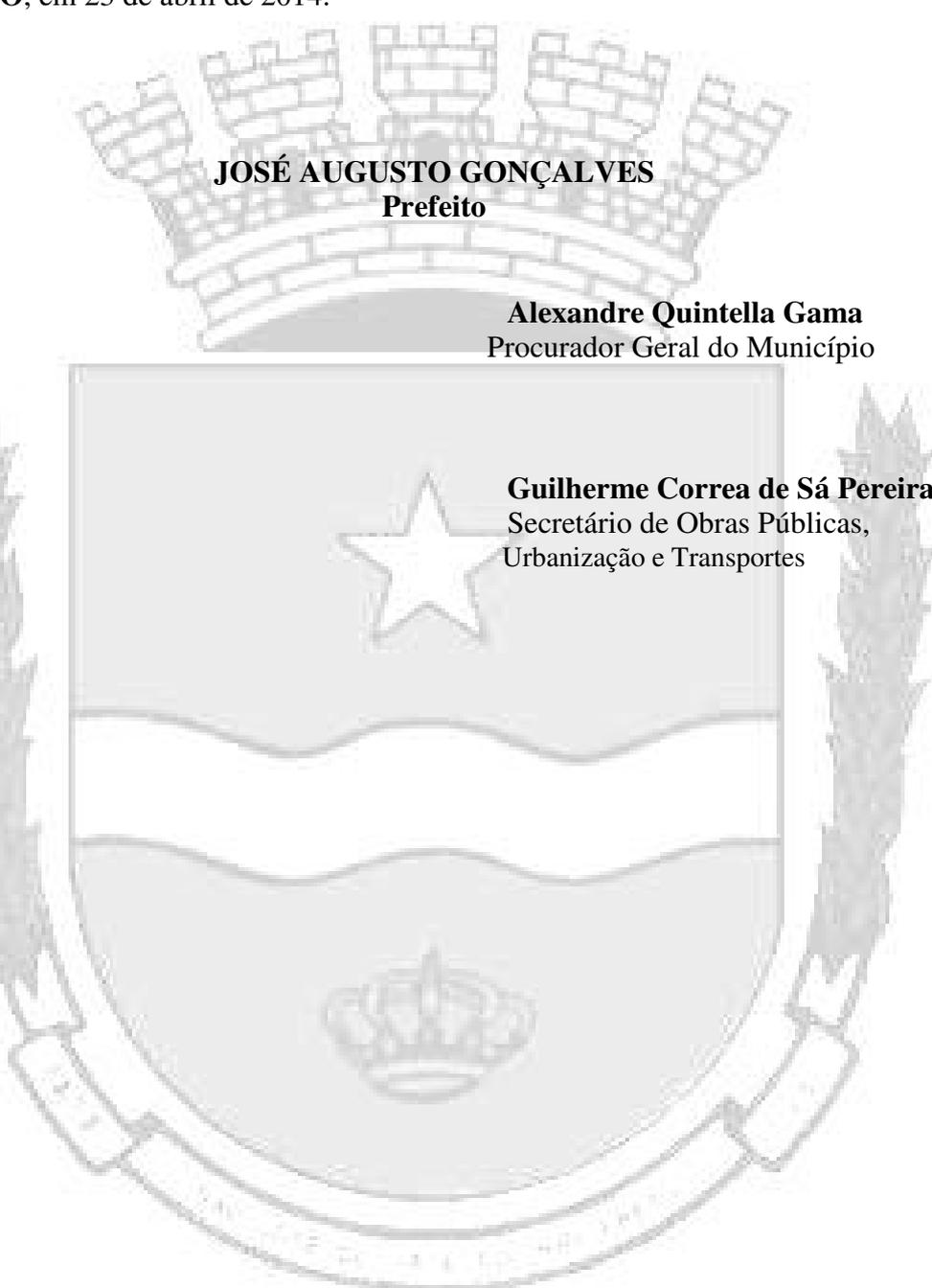


Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os custos decorrentes dos benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.805, de 11 de novembro de 2013, integrarão a planilha tarifária, na forma do contrato em vigor.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de abril de 2014.



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Guilherme Correa de Sá Pereira
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes